



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Pregão Eletrônico nº 12/2022 – PMO -PE-SRP

Processo Administrativo nº 2022.0712.002 - PMO

CONTRATO Nº 2023-2501-001 - CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO QUE OBJETIVA A para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E DE TRANSPORTE COLETIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA, SEM CONDUTOR, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA **FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 35.829.669/0001-75**, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2729334 - PC/PA, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua P. Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa **FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 35.829.669/0001-75**, com sede na Rua Doutor Adailson da Silva Rodrigues, nº 551, Letra: A Janderlândia, CEP 68.746-025, Castanhal-PA, representada por **LUIS GUSTAVO FURTADO SOUZA**, portador de CI nº 8019463 órgão expedidor PC-PA e CPF/MF nº 008.243.662-20, residente e domiciliado a Rua Doutor Adailson da Silva Rodrigues, nº 551, Letra: A Janderlândia, CEP 68.746-025, Castanhal-PA, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do **Pregão Eletrônico nº 12/2022 CPL/PMO**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a locação de veículos leves e de transporte coletivo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no edital na Modalidade Pregão Eletrônico - nº 12/2022 que gerou este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de **R\$ 1.364.400,00** (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID	QUANT. MIN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO MENSAL VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH OU SEDAN, motor no mínimo 1.0, 8v c/ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica. Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, quilometragem livre, bicomcombustível (álcool/gasolina), no máximo 05(Cinco) anos de uso, todos os itens	UND	17	204	4.600,00	938.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

	obrigatórios por lei; sem condutor.					
02	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES. Especificação: motor a partir 1.4; 8v flex; com ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; no máximo 05(Cinco) anos de uso; quilometragem livre; todos os equipamentos exigidos por lei; sem condutor.	UND	1	12	5.200,00	62.400,00
03	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4 CABINE DUPLA. Especificação: motor a partir 2.8; turbo diesel, com ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; no máximo 05(Cinco) anos de uso; quilometragem livre; todos os equipamentos exigidos por lei; sem condutor.	UND	1	12	9.500,00	114.000,00
04	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 37 PASSAGEIROS. Especificação: motor a diesel, capacidade mínima para 37 passageiros, sem banheiro e equipado com todos os acessórios de segurança, com no máximo 05 (Cinco) anos de uso; sem condutor.	DIARIA	48	96	1.200,00	115.200,00
05	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 20 PASSAGEIROS. Especificação: motor a diesel, capacidade mínima para 20 passageiros, sem banheiro e equipado com todos os acessórios de segurança, com no máximo 05 (Cinco) anos de uso; sem condutor.	UND	1	12	11.200,00	134.400,00
VALOR TOTAL						1.364.400,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 25 de janeiro de 2023, e término em 25 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2023.

10 301 0059 2.073 – Manutenção do Programa saúde Família

12 361 0035 2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

08 143 0052 2.051 – Programa Criança Feliz

04 122 0037 2.125 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

04 122 0037 2.004 – Manutenção do gabinete do Prefeito

15 452 0045 2.043 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos.

26 122 0050 2.048 – Manutenção dos Serviços de Transportes.

20 122 0037 2.092 – Manutenção da secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

27 122 0037 2.099 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte.

10 301 0054 2.069 – Manutenção da Secretaria de Saúde

13 122 0037 2.126 – Manutenção da Secretaria da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

12 361 0040 2.019 – Atendimento ao Programa de Apoio ao ensino fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO

5.1. As locações serão executadas no prazo de 12 (doze) meses, conforme as necessidades do Município de Ourém/PA.

5.2. Todos os veículos que serão locados por essa Administração deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do contrato.

5.3. Todos os veículos ficarão à disposição das SECRETARIAS MUNICIPAIS em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período da Ordem de Serviço.



5.4. Os veículos terão franquia de quilometragem.

5.5. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir os veículos por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para as Secretarias, pelo período que for necessário.

5.6. Os veículos serão inspecionados pelo responsável do Setor de Transporte, após assinatura do contrato e será emitido um Laudo de aptidão para prestação dos serviços e este integrará o respectivo contrato.

5.7. Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes;

5.8. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Secretaria da qual o mesmo está vinculado.

5.9. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro o veículo similar ou superior no lugar do retirado;

5.10. Os veículos especificados neste termo deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Ourém, atentando sempre pela qualidade e garantia dos veículos, dentro das normativas da Administração e do edital.

5.11. A Prefeitura Municipal de Ourém/PA, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.

5.12. A Contratada se obriga a apresentar os veículos em até 24(vinte e quatro) horas, após a solicitação da Secretaria requisitante.

5.13. Todos os veículos deverão estar com a manutenção devidamente realizada, atualizada e em condições de dirigibilidade para cumprir a tarefa determinada pelo município;

5.14. Ser adesivada com a logomarca da Prefeitura Municipal de Ourém e da empresa;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Os veículos serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Pelo servidor responsável no ato da entrega;

b) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;

c) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Só então será atestada a nota fiscal.

6.2 Serão recusados os veículos que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

6.3 O ato de recebimento dos veículos, não importa em sua aceitação definitiva. A critério da Contratante, os veículos locados serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

6.4 Os veículos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto contratado será executado e fiscalizado da seguinte forma:



a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

b) O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a locação dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva nos veículos sempre que houver a necessidade nos dias e horários determinados através de agendamento e que vigorará até o final da contratação dos serviços.

8.2 A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e matérias de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

8.3 Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas de reservatórios de água dos equipos, correias e correlatos.

8.4 Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessário a manutenção preventiva dos veículos.

8.5 As peças que, por ventura, preventivamente necessitem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pela contratante, que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida a Nota de empenho correspondente. Caso não autorize, o Contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

8.6 A Empresa contratada deverá comparecer para manutenção corretiva dos veículos no período máximo de 24 (vinte horas) horas após ser comunicada por telefone, por escrito ou pessoalmente pela Secretaria Responsável /ou qualquer um dos servidores lotados para fins.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Contrato, são ainda obrigações da contratada:

a) Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas, na contratação derivada do instrumento convocatório, as seguintes Obrigações:

b) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da



Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 24 (vinte e quatro horas), após a sua ocorrência;

c) A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

d) Todas as despesas com a manutenção dos veículos (filtros, peças, pneus, óleo lubrificante, e outros), serão de responsabilidades da contratada.

e) Não transferir a outrem os serviços de locação contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos previstos neste termo e no edital de convocação;

f) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

g) A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São ainda obrigações da contratante:

a) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de locação dentro das normas do contrato;

c) Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização das locações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;

d) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução das locações;

e) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas nas locações deste objeto;

f) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução das locações, efetuando o seu atesto quando as mesmas estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas locações, para que sejam adotadas medidas corretivas;

h) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

i) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

10.2. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o serviço deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Ourém;



- b) Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- c) Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- f) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos Arr. 57 e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, inclusive a legislação específica do objeto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o órgão requisitante respectiva nota fiscal/ fatura.

14.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/ fatura dos serviços), referente a cada locação do contrato, nos termos do anexo I – Planilha de quantitativo anexo ao contrato.

14.3. A nota fiscal/ fatura deverá vir descrita em seu histórico o número do contrato e também o número da Ordem dos serviços, que seguirão descritos para o contratado. As Notas fiscais/ faturas que apresentarem imperfeições serão devolvidas a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 2 deste item começara a fluir a partir da data da nota fiscal/fatura, sem incorreção.

14.4. A discriminação dos valores dos serviços deverá ser produzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

14.5. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
- b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).



14.6. A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a contratada apresente os comprovantes de regularidade, incidentes sobre o mês anterior.

14.7. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.8. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a importância negociada no certame, respeitando o valor máximo exposto na tabela acima.

14.9. Os preços incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Se a CONTRATADA descumprir o objeto contratual, no todo ou em partes, bem como se ocorre atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando conforme o caso as seguintes penas:

- a) Advertência
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhado pela Administração;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços, quando decorridos 30 dias, ou mais de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total dos serviços, em caso de recusa em assinar o contrato ou em retirada da nota de empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.

15.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que por ventura lhe foi aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de cinco dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

15.3. Poderão ainda ser aplicado as penas de advertências ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

15.4. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, podendo ainda não havendo crédito a ser cobrado amigavelmente, após regular notificação ou judicialmente na forma da lei, a critério da contratante.

15.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma, não exclui a outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

15.6. As multas não têm caráter compensatório e por consequência, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

15.7. As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial até a data de seu recolhimento.

15.8. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garante ampla defesa à CONTRATADA, cabendo ainda o direito de interposição de recurso na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de OURÉM/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Ourém-Pará, 25 de janeiro de 2023.

FRANCISCO
ROBERTO UCHOA
CRUZ:42313643204

Assinado de forma digital por FRANCISCO
ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=04094217000240,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=FRANCISCO ROBERTO UCHOA
CRUZ:42313643204
Dados: 2023.01.25 10:46:25 -03'00'

FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º 423.136.432-04

FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ nº 35.829.669/0001-75

CONTRATADA

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....